



REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Santa Teresa – ES

2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO	4
CAPÍTULO IV DA COMISSÃO AVALIADORA	5
CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS	5
CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA.....	9
CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E DO CANCELAMENTO.....	9
CAPÍTULO VIII DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS.....	11
CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	11
CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO.....	14
CAPÍTULO XI DAS BOLSAS	14
CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	15
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica - PIC tem como princípios:

- I- Estímulo à iniciação da prática científica dos(as) discentes de graduação objetivando gerar conhecimentos teóricos e práticos por meio da formulação de hipóteses ou problemas, da aplicação de técnicas de investigação, da sistematização de conhecimento prévio, da responsabilidade na condução de atividades de pesquisa, da organização de dados e do relato textual dos resultados obtidos;
- II- Fortalecer o aprendizado de forma interdisciplinar e sua perspectiva de aplicação e utilização de informações na comunidade;
- III- Interação entre corpo docente e discente, com contribuição para o aperfeiçoamento da formação acadêmica, por parte do aluno, bem como a qualificação continuada, por parte do orientador;
- IV- Desenvolver a produção científica institucional no contexto local, regional e nacional;
- V- Envolvimento progressivo de novos pesquisadores na atividade de formação científica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O objetivo do Programa é despertar o espírito científico nos(as) discentes e o desenvolvimento de habilidades teóricas e práticas necessárias para ingressar na carreira científica e tecnológica, mediante o desenvolvimento de projeto de pesquisa sob orientação.

§ 1º O Programa de Iniciação Científica tem como objetivo específico:

- I - Incentivar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa nos(as) discentes;
- II – Enriquecer a formação acadêmica, estimulando a descoberta e/ou a ampliação de novas formas de atuação profissional, relacionadas à pesquisa científica;



- III – Estimular o pensamento científico baseado em preceitos éticos e na responsabilidade com a verdade;
- IV – Fortalecer laços de interação entre o corpo discente e docente da Instituição e/ou Instituições parceiras, possibilitando, inclusive, o surgimento de grupos de pesquisa;
- V – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- VI – Incentivar talentos potenciais entre discentes de graduação pelas atividades de pesquisa, desenvolvimento e de inovação nas diversas áreas do conhecimento e especialidades;
- VII – Despertar vocação científica e incentivar novos talentos entre discentes de graduação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica é conduzido pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Iniciação Científica, selecionado(a) pela IES entre os(as) docentes dos cursos de graduação e assessorado por uma Comissão Avaliadora.

§ 1º A Comissão Avaliadora de que trata o *caput* deste artigo é constituída por 03 (três) representantes de cada curso de graduação da ESFA, indicado pelo respectivo Coordenador de Curso e presidida pelo(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Iniciação Científica.

Art. 4º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa de Iniciação Científica:

- I – Elaborar e divulgar o edital para captação de novos projetos de iniciação científica;
- II – Avaliar as submissões de propostas de projetos e emitir parecer;
- III – Receber e avaliar os relatórios parciais e finais, acompanhando o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- IV – Manter atualizado todos os documentos que evidenciam a execução dos projetos;
- V – Elaborar proposta institucional para submissão em editais de agências de fomento;

Handwritten signature

- VI – Realizar eventuais reuniões com docentes e discentes que possuem projetos em desenvolvimento;
- VII – Organizar anualmente o Seminário de Iniciação Científica da ESFA.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º. São atribuições da Comissão Avaliadora:

- I – Avaliar os projetos de pesquisa submetidos ao Programa de Iniciação Científica;
- II – Estabelecer e acompanhar as metas do Programa de Iniciação Científica;
- III – Verificar o cumprimento das metas propostas nos trabalhos contemplados pelo Programa de Iniciação Científica;
- IV – Reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre questões relativas ao Programa de Iniciação Científica;
- V – Avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pelos alunos.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

Art. 6º. São requisitos do projeto:

- I – O projeto a ser desenvolvido no programa deve evidenciar o caráter de formação e desenvolvimento do discente;
- II – O projeto deve ser apresentado conforme as normas editalícias a ser executável;
- III – Cada projeto terá a participação de até três discentes, sendo um candidato a bolsista e dois na condição de voluntários;
- IV – Cada projeto terá a participação obrigatória de um docente vinculado a Escola Superior São Francisco de Assis na condição de orientador(a);
- V – Cada projeto poderá ter a participação de um co-orientador com titulação mínima de especialista e não vinculado a Escola Superior São Francisco de Assis.

Art. 7º. São requisitos necessários para que o professor(a) seja orientador(a) do PIC:



- I – Possuir experiência compatível com a função de orientador;
- II – Ser pesquisador(a) com produção relevante divulgada;
- III – Possuir o título de Especialista, Mestre ou Doutor e ter competência acadêmica comprovada mediante apresentação do currículo Lattes/CNPq.
- IV – Pertencer ao quadro de professores da ESFA;
- V – Não estar licenciado/afastado da atividade docente;
- V – Não apresentar pendência, nos últimos dois anos, junto ao programa de iniciação científica da ESFA.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo implicará na exclusão do orientador do programa, ficando este impossibilitado de concorrer a quaisquer outros editais de pesquisa no âmbito da instituição por período de 01 (um) ano, exceto nos casos devidamente justificados ao setor da coordenação de pesquisa, por meio de documento escrito.

Art. 8º. São compromissos do professor(a) orientador(a):

- I – Elaborar com participação do(s) orientando(s) de graduação, o projeto de Iniciação Científica, seguindo o formulário específico;
- II – Responsabilizar-se pelo cumprimento da carga horária dedicada pelo orientado;
- III – Auxiliar o(s) orientado(s) na elaboração de relatórios parciais e finais, artigos e material a ser divulgado em eventos científicos e demais aspectos de acompanhamento periódico;
- IV – Elaborar junto ao(s) orientandos(as), relatório mensal de orientação;
- V – Acompanhar o(s) orientando(s) na apresentação dos resultados finais no Seminário de Iniciação Científica;
- VI – Encorajar o seu orientando(a) a publicar os resultados do projeto de pesquisa;
- VII – Informar por escrito e por e-mail (pesquisa@esfa.edu.br) à Coordenação de Pesquisa sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a realização das atividades, bem como o descumprimento da carga horária por parte do(s) orientado(s).
- VIII – Justificar por escrito e por e-mail (pesquisa@esfa.edu.br) a substituição ou o cancelamento da bolsa de apoio em casos de irregularidades cometidas pelo bolsista;



Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

IX – Comunicar, por escrito, a coordenação de pesquisa em caso de exclusão ou desistência do aluno(a) orientando(a), apresentando justificativa.

X – Comunicar, por escrito, a coordenação de pesquisa em caso de desistência de orientação, apresentando justificativa.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo implicará na devolução integral do recurso a Escola Superior São Francisco de Assis ou a instituições de fomento externas, se aplicável.

Art. 9º. São requisitos necessários para que o professor(a) seja co-orientador(a) do PIC:

- I – Possuir experiência compatível com a função de co-orientador;
- II – Ser pesquisador(a) com produção relevante divulgada;
- III – Possuir o título de Especialista, Mestre ou Doutor e ter competência acadêmica comprovada mediante apresentação do currículo Lattes/CNPq.

Art. 10º. São compromissos do professor(a) co-orientador(a):

- I – Auxiliar o(s) orientado(s) na elaboração de relatórios, artigos e material a ser divulgado em eventos científicos e demais aspectos de acompanhamento periódico;
- III – Encorajar o seu orientado(a) a publicar os resultados do projeto de pesquisa.

Art. 11º. São requisitos essenciais para que o(a) discente seja participe do programa de iniciação científica:

- I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da ESFA;
- II – Não possuir pendência com a IES, inclusive de natureza financeira e disciplinar;
- III – Ter cursado o segundo período do curso de graduação e não estar no último do curso;
- IV – Possuir disponibilidade de tempo para dedicar-se, pelo menos, 4 (quatro) horas semanais ao projeto, sem comprometer o tempo dedicado às disciplinas do curso;
- V – Concorrer apenas com um projeto por edital na condição de candidato(a) a bolsista ou voluntário(a);



Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

VI – Não estar vinculado a qualquer outro programa de iniciação científica e tecnológica;

VII – Não apresentar débito em nenhum programa institucional com fomento interno ou externo;

VIII – Possuir Currículo Lattes atualizado;

IX – Apresentar o projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Avaliadora, submetido à apreciação do Comitê de Ética competente, quando aplicável;

VIII - Ser orientado por docente ESFA, devidamente credenciado conforme legislação em vigor.

§1º O projeto de pesquisa aprovado com bolsa de financiamento interno e que for bolsista parcial, integral ou vinculado a programas de financiamento estudantil receberá as parcelas referentes à bolsa de acordo com o estabelecido pelo Art. 25.

§2º O projeto de pesquisa aprovado com bolsa de financiamento interno e que não for bolsista parcial, integral ou vinculado a programas de financiamento estudantil receberá as parcelas referentes à bolsa de acordo com o estabelecido pelo Art. 25.

§2º O projeto de pesquisa aprovado com bolsa de financiamento externo deverá cumprir os requisitos estabelecidos em edital específico de agência de fomento.

Art. 12º. São compromissos do(a) discente com projeto de pesquisa aprovado no programa de iniciação científica:

I – Assinar termo de compromisso para participação nos programas institucionais de iniciação científica;

II – Dedicar 4 (quatro) horas semanais para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado;

II – Participar, com auxílio do orientador e co-orientador, se aplicável, da elaboração do projeto de Iniciação Científica;

III – Executar as atividades descritas no Plano de Trabalho;

IV – Comunicar, por escrito, a coordenação de pesquisa se o orientador não estiver cumprindo seus compromissos de orientação;

MS

- V – Apresentar relatórios parciais e finais da pesquisa à Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica;
- VI – Elaborar junto ao orientador(a) relatórios mensais de orientação;
- VII – Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa na forma de painel ou oral no Seminário de Iniciação Científica;
- VIII – Dar crédito à Instituição nas publicações provenientes da pesquisa, fazendo referência a sua condição de bolsista;
- IX – Submeter o(s) resultado(s) do projeto à publicação até o final da bolsa de pesquisa.

Parágrafo único. O não cumprimento das atribuições previstas no *caput* deste artigo implicará na devolução integral do recurso a Escola Superior São Francisco de Assis ou a instituições de fomento externas, se aplicável.

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

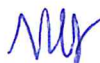
Art. 13º. Aos alunos(as) participantes do programa de iniciação científica como voluntários ou bolsa ESFA, a vigência do programa será prevista em edital próprio.

Art. 14º. Aos alunos(as) participantes do programa de iniciação científica com bolsa de financiamento externo, a vigência do programa será prevista em edital da agência de fomento.

CAPÍTULO VII DA DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 15º. A participação no Programa poderá ser cancelada a qualquer momento, por:

- I - Desistência/Exclusão do estudante;
- II - A pedido do(a) orientador(a);
- III - A pedido da coordenação de pesquisa e iniciação científica;



§ 1º O desligamento por exclusão poderá ser justificado por orientadores(as), bem como pela coordenação de pesquisa pelo não cumprimento, por parte dos(as) alunos(as) dos compromissos definidos pelo Art. 12º.

§ 2º O aluno(a) desligado por exclusão do programa de iniciação científica, se bolsista, deverá devolver recursos de bolsa ESFA, se aplicável.

§ 3º O aluno(a) bolsista ou voluntário poderá solicitar desligamento por desistência do programa de iniciação científica desde que devolva os recursos de bolsa ESFA, se aplicável.

§ 4º O aluno(a) bolsista ou voluntário que solicitar desligamento por desistência do programa terá a sua requisição avaliada pelo(a) docente orientador(a) e coordenação de pesquisa juntamente com a comissão de ensino pesquisa e extensão da ESFA.

§ 5º As regras de desistência e exclusão de alunos(as) mencionadas neste *caput* não se aplicam ao aluno(a) bolsista de financiamento externo (FAPES, CAPES, CNPq, dentre outros). Estando alunos(as) sujeitos a regras estabelecidas pela instituição de fomento.

§ 6º O desligamento por exclusão, mencionado no § 1º do programa de iniciação científica acarretará na inabilitação dos(as) alunos(as) por um período de 1 (um) ano em editais subsequentes.

Art. 16º. O desligamento do(a) orientador(a) do programa de iniciação científica acontecerá nas seguintes situações:

I - Afastamento do orientador(a) do quadro de funcionários da IES.

II - Desligamento de orientador(a) do quadro de funcionários da IES.

§ 1º O novo(a) orientador(a) deverá obedecer aos seguintes critérios estabelecidos pelo Art. 7º.

§ 2º A substituição de orientador(a) de aluno(a) bolsista de financiamento externo (FAPES, CAPES, CNPq, dentre outros) está sujeita as regras estabelecidas pela instituição de fomento.

§ 3º O(a) novo(a) orientador(a) do projeto cujo orientador(a) foi substituído, terá direito a receber as parcelas restantes de bolsa, se o projeto for aprovado com bolsa ESFA.

Art. 17º. O cancelamento do projeto de iniciação científica, com devolução de recursos de bolsa, se aplicável, acontecerá pelos seguintes motivos:

12/18

I - Não cumprimento dos compromissos estabelecidos pelos Art. 8 e Art. 11, que dispõe sobre os compromissos de orientador(a) e discentes.

CAPÍTULO VIII DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Art. 18º. O projeto de pesquisa aprovado poderá utilizar a estrutura física dos laboratórios de pesquisa e ensino da Escola Superior São Francisco de Assis.

§1º O uso do laboratório deve estar previsto no plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado;

Parágrafo único. A responsabilidade de aquisição de reagentes e/ou materiais destinados a execução dos projetos de pesquisa, bolsistas ou voluntários, são de responsabilidade dos discentes e docentes orientadores, estando a Escola Superior São Francisco de Assis desobrigada a ceder os insumos necessários a realização do projeto.

Art. 19º. O projeto de pesquisa aprovado poderá utilizar a estrutura física de outras instituições de ensino e pesquisa, pública ou privada mediante assinatura de instrumento de cooperação institucional ou termo de convênio equivalente.

CAPÍTULO IX DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20º. A seleção dos candidatos à bolsa PIC será realizada por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.

Art. 21º. As inscrições para o processo seletivo do PIC devem reunir os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, indicar o aluno candidato à bolsa e incluir o(s) nome(s) de todo(s) o(s) aluno(s) envolvido(s) como voluntário(s);



Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

- II - Termo de compromisso do orientador (a). Incluir o(s) nome(s) de todo(s) o(s) discente(s) envolvido(s);
- III - Projeto de Pesquisa e Plano de trabalho detalhado;
- IV - Termo de compromisso do pesquisador(a) co-orientador(a) voluntário, se aplicável;
- V - Currículos atualizados no modelo da Plataforma Lattes do orientador, co-orientador(a) e do(s) aluno(s);
- VI - Comprovante de matrícula do semestre do(s) estudante(s) de graduação candidato à bolsa e voluntário(s).

Art. 22º. A seleção dos projetos apresentados ao PIC será realizada pela Comissão de Avaliação tendo por base os seguintes itens:

I – Mérito do projeto apresentado (50 pontos) será avaliado utilizando-se os seguintes critérios: (a) clareza na apresentação do tema e delimitação do problema; (b) coerência e consistência da fundamentação teórica; (c) clareza na definição dos objetivos; (d) adequação da metodologia de obtenção dos dados em relação aos objetivos propostos; (e) adequação da metodologia de análise dos dados em relação aos objetivos propostos; (f) exequibilidade da proposta com relação aos prazos; objetivos e condições; (g) coerência geral do projeto; e (h) relevância social e acadêmico-profissional da proposta.

II – Plano de Trabalho do Bolsista (15 pontos) será avaliado utilizando-se os seguintes critérios: (a) detalhamento das atividades; (b) exequibilidade; (c) possibilidade de efetivamente proporcionar uma iniciação científica ao aluno; (d) coerência das atividades em relação à formação do aluno e à elaboração do Projeto de Pesquisa; e (e) atendimento aos itens básicos do PIC.

III – Avaliação do currículo do docente (25 pontos) utilizando-se os seguintes critérios: (a) titulação; (b) produção bibliográfica; (c) produção técnica; (d) orientações e participações em bancas; (e) experiência na temática da(s) proposta(s) apresentada(s).

MS

Rua Bernardino Monteiro, 700 Dois Pinheiros Santa Teresa - Espírito Santo
CEP: 29650-000 Tel.: (27) 3259-1322 esfa@esfa.edu.br www.esfa.edu.br

IV – Avaliação do currículo do discente (10 pontos) utilizando-se os seguintes critérios:
(a) produção bibliográfica; (b) apresentação de trabalho em eventos técnicos-científicos; (c) participação em eventos técnicos-científicos.

Parágrafo único. As propostas que não alcançarem mínimo de 30% do valor total de cada item avaliado e mínimo de 50 pontos na pontuação final serão desclassificadas. As propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a esse valor serão classificadas, por curso, em ordem decrescente conforme pontuação obtida.

Art. 23º. São linhas de pesquisa transversais desenvolvidas pela IES cujos projetos de TCC se enquadram:

- I – Biologia celular;
- II – Biologia molecular e genética;
- III – Bioquímica de biomoléculas;
- IV – Biotecnologia e avanços tecnológicos;
- V – Clínica e cirurgia;
- VI – Clínica e Saúde Mental;
- VII – Desenvolvimento Humano, Processos Cognitivos e Neurociências;
- VIII – Educação e currículo;
- IX – Educação e esporte;
- X – Farmacologia e terapia medicamentosa;
- XI – Hematologia e hemocomponentes;
- XII – Meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- XIII – Microbiologia e doenças infecciosas;
- XIV – Políticas Públicas, Trabalho e Processos Formativos-Educacionais;
- XV – Planejamento estratégico;
- XVI – Planejamento financeiro;
- XVII – Processos patológicos e imunologia;
- XVIII – Saúde pública e coletiva.



CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 24°. O desenvolvimento do projeto de Iniciação Científica será avaliado por meio de:

- I – Relatório parcial semestral encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica;
- II – Relatório de atividades trimestrais;
- III -- Relatório final encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica até 30 (trinta) dias após o término do projeto;
- IV – Avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas por meio de uma Comissão de Avaliação, formalmente designada para este fim;
- V – Divulgação dos resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica e de Pesquisa.

CAPÍTULO XI DAS BOLSAS

Art. 25°. O auxílio financeiro será disponibilizado na forma de bolsa para o(a) orientador(a) e o discente de graduação, conforme previsto em edital próprio.

Parágrafo único. Não é permitido o acúmulo da bolsa de pesquisa, com qualquer outra concedida pela Escola Superior São Francisco de Assis, que não seja de cunho estudantil.

Art. 26°. O valor e a duração da bolsa, bem como dos critérios para uso dos recursos, serão aqueles previstos no edital de seleção, quando se tratar de bolsa de pesquisa da Escola Superior São Francisco de Assis.

Art. 27°. O critério de seleção de alunos para bolsas de pesquisa da Escola Superior São Francisco de Assis será a classificação geral final homologada do edital de seleção do programa vigente.

MS

Art. 28º. Quando se tratar de financiamento externo, o valor e a duração da bolsa serão aqueles previstos no Edital da instituição de fomento.

Parágrafo único. Não há garantia de disponibilização de bolsas de financiamento externo. O quantitativo de cotas disponíveis, se aplicável, será divulgado em comunicação ou edital de seleção próprio.

Art. 29º. Os critérios de seleção de alunos para bolsas de financiamento externo são:

- I – Classificação geral final do programa de iniciação científica do ano vigente homologada pela Escola Superior São Francisco de Assis;
- II – Ausência de vínculo empregatício ou qualquer outra atividade remunerada, a ser avaliada pela documentação solicitada pela agência de fomento;
- III – Cumprimento de todos os compromissos com o projeto de iniciação científica até o momento da divulgação da seleção de bolsistas.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de bolsa de pesquisa ESFA com bolsa de financiamento externo. No caso da implementação de bolsa de financiamento externo, o próximo classificado do resultado homologado vigente será contemplado com as parcelas remanescentes da bolsa de pesquisa ESFA.

CAPÍTULO XII DA PARTICIPAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 30º. A declaração de participação no programa de iniciação científica poderá ser solicitada a qualquer momento através do e-mail (pesquisa@esfa.edu.br).

Art. 31º. A certificação do(a) orientador(a), co-orientador e discentes participantes do projeto de iniciação científica será emitida pela secretaria da Escola Superior São Francisco de Assis findado o prazo de execução do projeto de pesquisa, bem como do cumprimento dos critérios estabelecidos em edital de seleção vigente.



CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32°. A Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica deverá elaborar anualmente um relatório dos projetos de Iniciação Científica contemplados e encaminhá-los à Diretoria Acadêmica.

Art. 33°. A coordenação de pesquisa deve encaminhar ao setor financeiro para aprovação e encaminhamento a relação de alunos(as) e orientadores(as) bolsistas do programa de iniciação científica.

Art. 34°. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica junto com a Coordenação de Pesquisa, Comissão Avaliadora de Iniciação de Pesquisa ou pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o caso.

Santa Teresa, 06 de dezembro 2022


FREI JOSÉ WILIAN CORRÊA DE ARAÚJO

Diretor Geral da ESFA